



# Município de Guaira

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTOCOLO N° 5388  
EM 01/09/2022 AS 09:40

SERVIDOR

## MENSAGEM N° 036/2022

Excelentíssimo Senhor

**RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO**

Presidente da Câmara Municipal de Guaira – Paraná

**Assunto:** encaminha Projeto de Lei referente cessão de uso de imóvel.

Registrado no memorando on-line sob o nº 1.151/2022.

Guaíra – Pr., em 31 de agosto de 2022

### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo a autorização legislativa para fins de procedermos a cessão de uso de parte de imóvel público municipal em prol de entidade civil que prestem serviços com finalidades sociais.

A cessão de que trata o presente projeto de lei refere-se se a parte do imóvel situado no Bairro Santa Paula, pertencente à Matrícula nº 12.638 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual abrigava a Unidade Básica de Saúde daquela localidade, e considerando que atualmente o imóvel encontra-se desocupado, este Poder Executivo buscou dar nova finalidade ao espaço público visando atividades de cunho social para atendimento da comunidade.

Conforme art. 224 da Lei Orgânica Municipal, as áreas públicas municipais podem ser cedidas a terceiros desde que esteja presente o interesse público ou social na cessão. No presente caso, a propositura atende ao interesse público na medida em que parte do imóvel será destinado à implantação de entidade civil, sem fins lucrativos, que preste serviços em atendimento à população. Outrossim, importante destacar que, com a aplicabilidade do presente instituto, a manutenção do imóvel ficará a encargo da entidade beneficiada, garantindo, deste modo, a conservação do patrimônio público.

A cessão de uso, segundo José dos Santos Carvalho Filho em sua Obra Manual de Direito Administrativo, 23ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010, p. 1288 “é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade”.

Portanto, cumpre destacar que, se aprovada a presente propositura, este Poder Executivo dará início aos trâmites licitatórios para que tão logo seja instituída uma entidade que traduza o interesse social em benefício daquela localidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, e, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal